

Aviso n.º 294/2010

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 21 de Setembro de 2009, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República da Letónia modificado a sua autoridade em conformidade com o artigo 45.º, à Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças, adoptada na Haia em 25 de Outubro de 1980.

Autoridade

Letónia, 2 de Setembro de 2009.

Autoridade central (modificação)

(tradução)

Ministério da Justiça, 36, Boulevard Brivibas, Riga, LV — 1536, Letónia; telefones: +37167036801, +37167036716, +371 67036721; fax: +37167210823, +37167285575; e-mail: tm.kanceleja@tm.gov.lv; Internet: www.tm.gov.lv.

Pessoas a contactar:

Sr. Agris Skudra, chefe de divisão de Cooperação para os Assuntos Relativos a Crianças; telefone: +37167036836; e-mail: Agris.Skudra@tm.gov.lv;

Sr.ª Inese Paune, agente principal da Divisão de Cooperação para os Assuntos Relativos a Crianças; telefone: +37167036846; e-mail: Inese.Paune@tm.gov.lv;

Sr.ª Inga Kasicka, agente principal da Divisão de Cooperação para os Assuntos Relativos a Crianças; telefone: +371 67036836; e-mail: Inga.Kasicka@tm.gov.lv.

Línguas de comunicação: letão, inglês, alemão e russo.

A República Portuguesa é parte na Convenção, a qual foi aprovada pelo Decreto n.º 33/83, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 108, de 11 de Maio de 1983.

O instrumento de ratificação foi depositado em 29 de Setembro de 1983, conforme o aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 254, de 4 de Novembro de 1983.

A Convenção entrou em vigor para a República Portuguesa em 1 de Dezembro de 1983, conforme o aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 126, de 31 de Maio de 1984.

A autoridade central é a Direcção-Geral de Reinserção Social, do Ministério da Justiça, de acordo com o Aviso n.º 287/95, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 230, de 4 de Outubro de 1995.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 27 de Setembro de 2010. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

Aviso n.º 295/2010

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 20 de Outubro de 2009, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos comunicou ter a República Togolesa, em 12 de Outubro de 2009, depositado o seu instrumento de adesão, em conformidade com o artigo 48.º, à Convenção Relativa à Protecção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adopção Internacional, adoptada na Haia em 29 de Maio de 1993.

Adesão

Togo, 12 de Outubro de 2009.

(tradução)

A Convenção entrará em vigor para o Togo, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 46.º, em 1 de Fevereiro de 2010.

Nos termos do n.º 3 do artigo 44.º, a Convenção só produzirá efeitos entre o Togo e os Estados Contratantes que não tenham levantado qualquer objecção à sua adesão no prazo de seis meses a contar da data desta notificação.

Por razões de ordem prática, neste caso, o prazo de seis meses irá decorrer de 1 de Novembro de 2009 a 1 de Maio de 2010.

Autoridade

Togo, 12 de Outubro de 2009.

(tradução)

1 — Autoridade central:

Comissão Nacional para a Adopção de Crianças no Togo, 01 PC 1402 Lomé, Togo; telefone: (228)2221409; fax: (228)2221409/2216946; e-mail: cnaet@yahoo.fr.

2 — Autoridade competente para realizar certificações:

Ministério responsável pela protecção das crianças, 01 PC 1402 Lomé, Togo; telefone: (228)2218468; fax: (228)2222575; e-mail: maspfpepa@yahoo.fr.

A República Portuguesa é parte na Convenção, a qual foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 8/2003.

A Convenção foi ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 6/2003, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 47, de 25 de Fevereiro de 2003.

O instrumento de ratificação foi depositado em 19 de Março de 2004, estando a Convenção em vigor para a República Portuguesa desde 1 de Julho de 2004, conforme o Aviso n.º 110/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 130, de 3 de Junho de 2004.

A autoridade central designada é o Instituto da Segurança Social.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 1 de Outubro de 2010. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA, DA JUSTIÇA, DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS, DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES, DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL, DA SAÚDE E DA CULTURA.

Portaria n.º 1068/2010

de 19 de Outubro

As condições de trabalho dos trabalhadores administrativos não abrangidos por regulamentação colectiva específica são reguladas pela Portaria n.º 736/2006, de 26 de Julho, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 143, de 26 de Julho de 2006, alterada pelas Portarias n.ºs 1636/2007, 1548/2008 e 191/2010, publicadas, respectivamente, no *Diário da República*, 1.ª série, n.ºs 251,

de 31 de Dezembro de 2007, 252, de 31 de Dezembro de 2008, e 68, de 8 de Abril de 2010.

Verificando-se os pressupostos de emissão de portaria de condições de trabalho previstos no artigo 517.º do Código do Trabalho, concretamente a inexistência de associações de empregadores e circunstâncias sociais e económicas que o justificam, foi constituída uma comissão técnica incumbida de proceder aos estudos preparatórios de actualização das condições de trabalho dos trabalhadores administrativos não abrangidos por regulamentação colectiva específica, por despacho de 19 de Abril de 2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 79, de 23 de Abril de 2010.

As associações sindicais representadas na comissão técnica pronunciaram-se sobre a actualização das retribuições mínimas entre 3% e 3,7% (acréscimo médio ponderado) e preconizaram maioritariamente a actualização do subsídio de refeição para € 4.

Para as retribuições mínimas e o subsídio de refeição, a Confederação dos Agricultores de Portugal preconizou a actualização de 1%, a Confederação do Comércio e Serviços de Portugal um aumento correspondente à inflação prevista, enquanto que a Confederação da Indústria Portuguesa sugeriu o não aumento das referidas prestações.

A Confederação do Comércio e Serviços de Portugal sugeriu, também, a regulamentação da adaptabilidade na organização do tempo de trabalho nos termos do artigo 204.º do Código do Trabalho. Porém, como em anteriores revisões, a Confederação não fundamentou a necessidade desta regulamentação em função de características das actividades abrangidas.

As retribuições mínimas são actualizadas em 1,26%. Este valor é idêntico aos aumentos mais reduzidos das convenções colectivas publicadas no 1.º trimestre de 2010 e inferior à média da contratação colectiva em 2009. Segundo a informação estatística mais recente, baseada nos quadros de pessoal de 2008, no âmbito desta portaria, os trabalhadores de todas as profissões e categorias profissionais já auferiam nesse ano retribuições de base em média superiores às da presente portaria.

A actualização do subsídio de refeição segue a tendência da contratação colectiva de actualizar essa prestação em percentagem superior à das retribuições. Não obstante, o seu valor continua próximo dos subsídios mais reduzidos consagrados nas convenções colectivas.

Tendo em consideração que a generalidade das revisões da presente portaria assegurou a actualização das tabelas salariais a partir de 1 de Janeiro de cada ano e que esse procedimento é igualmente adoptado em numerosas convenções colectivas, a presente portaria estabelece que a tabela salarial, o subsídio de refeição e a actualização das diuturnidades produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2010.

A actualização da portaria tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições de trabalho de um conjunto significativo de trabalhadores e, no plano económico, promove, na medida do possível, a aproximação das condições de concorrência.

Assim, verificando-se circunstâncias sociais e económicas justificativas da portaria de condições de trabalho, exigidas pelo artigo 517.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a sua emissão.

A presente portaria é aplicável no território do continente, tendo em consideração que a actualização das condições de trabalho dos trabalhadores administrativos

nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira compete aos respectivos Governos Regionais.

Foi publicado o aviso relativo ao projecto da presente portaria no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 29, de 8 de Agosto de 2010, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Administração Interna, da Justiça, da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, do Trabalho e da Solidariedade Social, da Saúde e da Cultura, ao abrigo do disposto nos artigos 517.º e 518.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

Alterações do artigo 11.º e do anexo II

1 — O artigo 11.º da Portaria n.º 736/2006, de 26 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 11.º

[...]

1 — O trabalhador tem direito a um subsídio de refeição no valor de € 3,35 por cada dia completo de trabalho.

2 —
3 —
4 —»

2 — O anexo II da Portaria n.º 736/2006, de 26 de Julho, sobre retribuições mínimas, passa a ter a redacção constante do anexo da presente portaria.

Artigo 2.º

Entrada em vigor e eficácia

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — As retribuições mínimas, o subsídio de refeição e a actualização das diuturnidades produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2010.

3 — Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de cinco.

O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*, em 10 de Setembro de 2010. — O Ministro da Justiça, *Alberto de Sousa Martins*, em 13 de Setembro de 2010. — O Ministro da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, *José António Fonseca Vieira da Silva*, em 14 de Setembro de 2010. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *António Manuel Soares Serrano*, em 15 de Setembro de 2010. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *António Augusto da Ascenção Mendonça*, em 23 de Setembro de 2010. — A Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, *Maria Helena dos Santos André*, em 7 de Setembro de 2010. — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge*, em 28 de Setembro de 2010. — A Ministra da Cultura, *Maria Gabriela da Silveira Ferreira Canavilhas*, em 1 de Outubro de 2010.

ANEXO II

(da Portaria n.º 736/2006, de 26 de Julho)

Retribuições mínimas

Níveis	Profissões e categorias profissionais	Retribuições mínimas (euros)
I	Director de serviços	960
	Secretário-geral	
II	Analista de informática	937
	Contabilista/técnico oficial de contas	
	Inspector administrativo	
III	Chefe de serviços	853
	Programador de informática	
	Tesoureiro	
	Técnico de apoio jurídico III	
	Técnico de computador III	
	Técnico de contabilidade III	
	Técnico de estatística III	
	Técnico de recursos humanos III	
IV	Técnico de apoio jurídico II	779
	Técnico de computador II	
	Técnico de contabilidade II	
	Técnico de estatística II	
	Técnico de recursos humanos II	
V	Chefe de secção	713
	Técnico de apoio jurídico I	
	Técnico de computador I	
	Técnico de contabilidade I	
	Técnico de estatística I	
	Técnico de recursos humanos I	
VI	Analista de funções	666
	Correspondente em línguas estrangeiras	
	Documentalista	
	Planeador de informática de 1.ª	
	Técnico administrativo	
	Técnico de secretariado	
	Tradutor	
VII	Assistente administrativo de 1.ª	597
	Caixa	
	Operador de computador de 1.ª	
	Operador de máquinas auxiliares de 1.ª	
	Planeador de informática de 2.ª	
VIII	Assistente administrativo de 2.ª	548
	Assistente de consultório de 1.ª	
	Cobrador de 1.ª	
	Controlador de informática de 1.ª	
	Operador de computador de 2.ª	
	Operador de máquinas auxiliares de 2.ª	
	Recepcionista de 1.ª	
IX	Assistente administrativo de 3.ª	507
	Assistente de consultório de 2.ª	
	Cobrador de 2.ª	
	Chefe de trabalhadores auxiliares	
	Controlador de informática de 2.ª	
	Operador de tratamento de texto de 1.ª	
	Recepcionista de 2.ª	
	Telefonista de 1.ª	
X	Assistente administrativo de 3.ª (até um ano)	480
	Contínuo de 1.ª	
	Guarda de 1.ª	
	Operador de tratamento de texto de 2.ª	
	Porteiro de 1.ª	
	Recepcionista de 2.ª (até quatro meses)	
	Telefonista de 2.ª	
XI	Contínuo de 2.ª	475
	Guarda de 2.ª	
	Porteiro de 2.ª	
	Trabalhador de limpeza	

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 1069/2010

de 19 de Outubro

Cumpridos os preceitos legais e com fundamento no disposto na alínea *a*) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, consultado o Conselho Cinegético Municipal de Castelo Branco, de acordo com a alínea *d*) do artigo 158.º do mesmo diploma, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, o seguinte:

Artigo 1.º

Concessão

É concessionada a zona de caça associativa do Valado (processo n.º 5605-AFN), por um período de seis anos, à Associação Cinegética Albicastrense, com o número de identificação fiscal 507798376 e sede na Rua da Granja, 66, 6000-169 Castelo Branco, constituída por vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Alcains e Castelo Branco, município de Castelo Branco, com a área de 201 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º

Efeitos da sinalização

Esta concessão só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Artigo 3.º

Produção de efeitos

Esta portaria produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 29 de Setembro de 2010.

